



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 - E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO - PARANA

CONVÊNIO Nº 01/2001

Convênio de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC** e a **FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.**, com a anuência do **MUNICÍPIO DE TOLEDO** na forma abaixo.

A Prefeitura do Município de Toledo, através da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE TOLEDO - FUNTEC**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 80.880.354/0001-07, neste ato devidamente representado por seu Presidente, Sr. **PEDRINHO ANTONIO FURLAN**, residente e domiciliado na Av. Ministro Cirne Lima, 1.550, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 979.034 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.822.809-82 e pela Diretora Administrativa Sra. **MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI**, residente e domiciliada à Rua 13 de Abril, 2337, Vila Industrial, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, portadora da cédula de identidade RG nº 3.722.262-3, SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 502.640.609-20, em pleno exercício de seus mandatos, nomeados pelas Portarias nºs 159 e 95, respectivamente, doravante denominada simplesmente **FUNTEC** e de outro lado a **FASUL ENSINO SUPERIOR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.554.221/0001-08, com sede na Av. Ministro Cirne Lima, 2565, Jardim Coopagro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, representada neste ato por seus Gerentes, Sra. **SUSAN RUSS DEZEM**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 101, Centro, portadora do RG nº 16.773.463, SS/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 063.606.669-05 e **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Toledo, Estado do Paraná à Rua D. Pedro II, 2665, apto 601, Centro, portador do RG nº 3.852.502-6, SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 913.596.439-15-05, doravante denominada simplesmente **FASUL**, e ainda com a anuência do Município de Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.806/0001-88, neste representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Derli Antonio Donin**, têm justos e acordados o que segue:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Funtec é detentora de direito de retransmissão, em caráter misto, de sinal de som e imagem da TV Educativa;

Considerando que a Funtec e o Município de Toledo resolveram firmar parceria com o fim de viabilizar o pleno funcionamento da Rádio e TV Educativa, por razões técnicas, econômicas e administrativas;



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

Considerando que a FASUL, instituição de ensino superior, estabelecida na Cidade de Toledo, está implantando cursos na área de comunicação;

Considerando que a parceria na forma que segue, se referendado pela Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, atenderá os objetivos e os interesses do Município no tocante a TV e Rádio Educativa, é que se tomou a decisão de firmar o presente convênio, sendo que sua eficácia fica condicionada a evento futuro e incerto nos termos do artigo 114 do Código Civil, ou seja, referendado pela Câmara de Vereadores

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objetivo do presente convênio é estabelecer relações compromitentes, entre os partícipes, com a finalidade de pôr em funcionamento a Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa, mediante aquisição de equipamentos, instalações físicas e pessoal técnico, conforme obrigações estipuladas no presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL

Ficam integrados a este convênio, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento dos conveniados; pareceres e julgamento, legislação pertinente a espécies, instruções para fiscalização dos serviços, Normas Regulamentares Ditadas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, Normas Regulamentares do Ministério das Comunicações, Código Brasileiro de Telecomunicações (Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962), Decreto-Lei nº 236/67, Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com a redação do Decreto nº 2.108/96 (§ 1º do art. 13, § 3º do art. 14, § 1º, 4º, 5º e 6º do art. 15), Portaria Interministerial nº 651/99 (MEC/MC), Portarias pertinentes a Televisão Educativa Canal 31 + E, demais documentos relacionados aos serviços de Rádio Educativa e TV Educativa, e com fundamento na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.313/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As normas que regem o presente convênio são as de direito público, suplementados pelas do direito privado, prevalecendo, portanto, o interesse público sobre o interesse privado, de acordo com a legislação pertinente, independentemente de estar citada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Serão incorporados a este convênio, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelos CONVENIADOS, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços, ou ainda, exigências de órgãos superiores, que venham a modificar cláusulas do vigente convênio



FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações conjuntas:

- a) Tomar providências de comum acordo para instalações da Rádio Educativa Oeste FM e Televisão Educativa;
- b) Reunirem-se de acordo com às necessidades para resolverem problemas de ordem administrativa e técnica que demandem a execução de serviços;

São Obrigações da FUNTEC

1. Supervisionar as atividades da Rádio e TV Educativa;
2. Nomear o Conselho de Programação;
3. Manter um funcionário de sua confiança para fiscalizar e supervisionar as atividades da Rádio e TV;
4. Determinar correções por descumprimento de regimento interno e legislação aplicável a Rádio e TV Educativa e em caso de reincidência aplicar as penalidades cabíveis;
5. Outras atribuições propostas pela Diretoria Executiva.

São obrigações do FASUL

1. Administrar o objeto do presente convênio, conforme determinação do presente instrumento e demais normas definidas na Cláusula Segunda;
2. Adquirir os seguintes equipamentos:
RÁDIO EDUCATIVA OESTE FM
01 processador modular de áudio;
01 aparelho MD;
01 PC com placa de áudio padrão *sound blaster live platinum* para captura e geração de áudio;
01 mesa com oito canais;
TV EDUCATIVA
01 receptor de imagem via satélite;
01 transmissor de imagem;
01 servidor de vídeo para exibição;
01 mesa master;
01 mesa de áudio;
01 botoneira para centralização de sinais de imagem;
01 vídeo cassete Beta Can, de acordo com as especificações técnicas dos projetos, mediante a aprovação da ANATEL;
3. Disponibilizar espaço físico para abrigar as instalações da Rádio e TV Educativa;
4. Disponibilizar Engenheiro Elétrico com especialização em telecomunicações para instalação dos equipamentos e por em funcionamento a Rádio e TV Educativa por seu exclusivo custo;
5. Usar da programação mediante aprovação das normas do Ministério das Comunicações e da Agência Nacional de Telecomunicações com a finalidade exclusiva de jornalismo, educação, desporto, cidadania, cultura e entretenimento;
6. Disponibilizar de pessoal técnico para operacionalização da Rádio e TV Educativa;
7. Assegurar a execução da obra, proteção e conservação dos serviços



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

executados:

8. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
9. Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
10. Colocar, também as expensas, placas de identificação, conforme modelos fornecidos pela FUNTEC;
11. Noticiar a FUNTEC a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços de retransmissão de som e imagem, através da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa;

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

A FASUL deverá pôr em funcionamento a Rádio e TV Educativa, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação final deste Convênio, face a condição resolutive constante do preâmbulo, salvo de motivo de força maior devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

A Vigência do presente Convênio é de 10 (dez) anos a contar da aprovação final deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS PRORROGAÇÕES

O prazo de que trata a cláusula anterior deverá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a FUNTEC obtenha a renovação das respectivas concessões e desde que obedecida a legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços somente serão interrompidos, quando: A) Por solicitação da FUNTEC, com motivos plenamente justificados e pautados no princípio da razoabilidade; B) Por Solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; C) Por solicitação do Ministério das Comunicações; D) Por fim do direito de retransmissão, fim da outorga; E) Por motivos de força maior compreendendo: Greves, lock out, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir sua ocorrência. O motivo de força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Enquanto perdurar a paralisação dos serviços de retransmissão de som e imagem da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa por motivo de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidade de ambas as partes com relação às



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

obrigações e serviços contratados, não cabendo ainda a nenhuma das partes responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período do motivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENOMINAÇÃO DA RÁDIO E TV EDUCATIVA

A denominação para fins de divulgação da Rádio e TV Educativa serão as que ficarem acordadas pelos partícipes

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA FASUL

Correrão a conta da FASUL todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços e obras objeto deste convênio, exceto o funcionário da FUNTEC o qual será de responsabilidade desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de serviços aos sábados, domingos e feriados são obrigatórios, ficando a FASUL obrigada por todos os custos adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos da Lei 2.959, de 17/11/56, a FASUL obriga-se a fazer constar na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos empregados envolvidos no objeto deste convênio e responsabiliza-se pelo pagamento de todos os direitos trabalhistas, fundiário e previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS.

Os materiais e mão-de-obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste convênio serão de primeira qualidade, cabendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios mediante a justificativa da impropriedade argüida, cabendo ainda a FASUL colocar nos serviços, em bom estado, os equipamentos necessários, na época prevista para seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização poderá determinar a FASUL, se exigido pela ANATEL, um reforço de equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto.

CLÁUSULA NONA - DO PESSOAL DA FASUL

A FASUL manterá à frente dos serviços, um profissional qualificado e credenciado,

[Faint signature]

[Handwritten signatures]



Funtec

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

com autoridade para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização e resolver problemas referentes aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste instrumento, será feita pela FUNTEC, através de profissional designado por esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

Nenhuma alteração poderá ser feita no projeto ou nas especificações dos serviços, salvo motivo imperioso, plenamente, justificado pela fiscalização e previamente autorizado, por escrito, pela FUNTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as dúvidas técnicas que porventura surgirem durante a execução dos serviços e que, por suas características e natureza, não puderem ser desde logo solucionadas, serão dirimidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA DA OBRA

A FASUL responderá pela solidez da obra, nos termos do artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro, bem como pelo andamento dos serviços, podendo a FUNTEC, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA FASUL

A FASUL assumirá integral responsabilidade por danos causados à FUNTEC ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços de retransmissão de som e imagem serão acompanhados por um funcionário da FUNTEC e passado a conhecimento do Conselho de Programação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a conclusão dos serviços, objeto deste convênio, será procedida pela fiscalização a inspeção final de todos os serviços executados, para verificação do integral cumprimento das obrigações conveniadas e da fiel execução dos serviços, em consonância com os projetos, especificações e documentação complementar.



**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A FUNTEC se reserva ao direito de rescindir o convênio independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, sem que a FASUL caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: A) quando a FASUL falir, entrar em concordata ou for dissolvida; B) quando houver inadimplência de cláusulas e condições conveniadas e/ou desobediência a determinação da ANATEL, devidamente comprovadas; C) quando a FASUL transferir no todo ou parte o convênio sem prévia anuência da FUNTEC; D) quando deixar de prestar os serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem justificativa prévia, exceto uma vez ao ano com finalidade de manutenção da emissora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão do convênio quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O convênio poderá ser rescindido por solicitação da FASUL, no caso do não cumprimento pela FUNTEC das condições do convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do convênio, que vigorará a partir da data da sua declaração, a FASUL se obriga expressamente, como ora o faz, a ceder os equipamentos necessários para o funcionamento da Rádio Educativa Oeste FM e TV Educativa, à FUNTEC, desde que decorrido no mínimo 30 (trinta) anos do Convênio, não criando dificuldades de qualquer natureza, mediante prévia e justa indenização pelos equipamentos, a preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes Conveniadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Toledo não obstante qualquer mudança de domicílio da FASUL que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de quaisquer elementos não constantes do presente serão efetuadas em anexo ou termos aditivos, que integrarão o convênio para todos os fins e efeitos de direito.



Funtec

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO DE TOLEDO – FUNTEC**

Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, CEP 85900 110 = Fone/Fax(0xx45) 277 8865
CNPJ/MF Nº 80.880.354/0001-07 – E-mail: funtec@toledo.pr.gov.br
TOLEDO – PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a FASUL ter plena ciência de seu conteúdo, bem como demais documentos vinculados ao presente e mencionados nas cláusulas e da legislação que se aplica no caso.


CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá a FASUL, dentro dos princípios norteadores deste Convênio, dar e buscar apoio cultural, para o exercício pleno de suas atividades, quer na Rádio FM como na TV Educativa, buscando junto a empresas e entidades do país, facultando ainda, a FASUL, usar de todas as prerrogativas outorgadas e autorizadas pela ANATEL, neste mister, podendo inclusive, celebrar outros convênios, sem prejuízo do que aqui ficou estabelecido e comprometido.


Justas e convenientes, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.


Toledo/PR, 10 de agosto de 2001.


DERLI ANTÔNIO DONIN
Prefeito do Município de Toledo


PEDRINHO ANTONIO FURLAN
Presidente da Funtec


MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA GIACHINI
Diretora Administrativa da Funtec


SUSAN RUSS DEZEM
Fasul Ensino Superior Ltda.


PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
Fasul Ensino Superior Ltda.

Testemunhas:

